<u>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS</u> <u>ESTADO DO PARANÁ</u>



LEI N.º 258/2001.

SÚMULA: Dispõe sobre a Licença para Trato de Interesses Particulares.

O Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou, e Ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Poderá ser concedida ao Servidor Estável, ocupante de cargo de provimento efetivo, mediante requerimento do interessado, Licença para Trato de Interesses Particulares, por um periodo de até 02 (dois) anos.
 - Art. 2° A licença de que trata o artigo anterior, não será remunerada.
- Art. 3° A licença após concedida poderá ser interrompida havendo interesse da administração, a pedido do servidor.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 7 de março de 2001.

PRÉFEITO MUNICIPAL